



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

TERÇA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 774

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração Direta	1
Administração Indireta	1
Câmara Municipal	1

Município de Montes Claros - MG
Procuradoria-Geral
Decreto nº 3468, 01 de janeiro de 2017

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI, do art. 71 e do inciso I, do art. 99 ambos da Lei Orgânica do Município de Montes Claros e

CONSIDERANDO a grave situação fiscal e contábil encontrada no Município pela nova administração pública que se inicia;

CONSIDERANDO que foi apurado que o Município encontra-se violando os limites de gastos com pessoal, previstos no art. 19, da Lei Complementar 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República e a Lei Complementar 101/2000 impõem restrições e obrigações a serem observadas pelos gestores Municipais objetivando a correção do percentual excedente com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO, ainda, as implicações legais, administrativas e inclusive criminais, atinentes ao não atendimento das regras contábeis e fiscais, relacionadas à boa gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, finalmente, que neste momento inicial, em virtude da falta de registros contábeis confiáveis, a administração municipal não dispõe de dados precisos quanto ao atendimento de repasses obrigatórios ao Poder Legislativo, bem como de atingimento de metas orçamentárias necessárias em saúde e educação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica contingenciada a nomeação de 20% (vinte) por cento do montante total de cargos comissionados de Diretores, Gerentes, Coordenadores, Assessores, Encarregados, Auditores, Revisores e Reguladores dispostos na Lei Complementar n.º 40, de 28 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único. Para evitar prejuízo à realização dos serviços públicos prestados pelo Município, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão deverá realizar estudo para identificar os cargos a serem contingenciados, obedecendo ao percentual disposto no caput do presente artigo.

Art. 2º - Ressalvada a manutenção das vantagens permanentes concedidas exclusivamente mediante Lei, ficam revogadas a concessão de quaisquer gratificações e/ou vantagens incluídas em folha de pagamento dos servidores do Município.

§ 1º. Ficam excluídas da revogação constante do caput do presente artigo as gratificações de produtividade individual concedidas aos Fiscais Municipais e de produtividade coletiva ao setor de atendimento da Secretaria de Finanças.

§ 2º. Em virtude do disposto no caput do presente artigo a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão deverá suspender a inclusão em folha de pagamento das gratificações e/ou vantagens cuja concessão foi revogada, bem como dos eventuais reflexos de tais parcelas.

§ 3º. A concessão de novas gratificações e/ou vantagens somente poderão ser concedidas de forma justificada por decisão conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - Ficam revogadas, imediatamente, todas as cessões onerosas de servidores públicos e estagiários a outros entes federativos, Órgãos da Administração Indireta e Poder Legislativo, Poder Judiciário ou Ministério Público.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão deverá providenciar a imediata comunicação da presente revogação aos outros entes federativos ou órgãos da Administração Indireta e dar pronta destinação aos servidores que retornarem às suas funções no Município.

§ 2º. Ficam suspensas novas cessões de servidores ou estagiários, com ônus para a Administração.

§ 3º. Excluem-se da previsão do caput deste artigo a cessão de servidores para a Polícia Militar de Minas Gerais, para integrarem o Programa de monitoramento de vias públicas, denominado Olho Vivo.

Art. 4º - Ficam suspensas todas as extensões de jornada de servidores públicos.

Parágrafo Único. Novas autorizações para extensões de jornada somente serão autorizadas por decisão conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e da Secretaria Municipal de Finanças, quando sua implementação implicar em redução de despesas, evitando-se a designação de novos servidores para os respectivos cargos públicos.

Art. 5º - Novos contratos administrativos de servidores públicos somente serão implementados quando estritamente necessários ao bom andamento do serviço público.

Art. 6º - Fica determinado que a Procuradoria-Geral do Município de Montes Claros promova pronta comunicação da grave situação contábil e fiscal, já identificada, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ao Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. Fica autorizada a implementação de todas as medidas jurídicas e administrativas para imediata regularização da situação contábil e fiscal do Município de Montes Claros.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia de sua assinatura e revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 01 de janeiro de 2017.
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros
Procuradoria Geral

DECRETO, DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal n.º 040 de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os servidores abaixo relacionados NOMEADOS para ocupar os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros.

I - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.

José Gonzaga Pereira

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 264.657.366-91

II - PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Otávio Batista Rocha Machado

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 044.369.156-89

III - CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Willian César Rocha

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 478.435.786-68

IV - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Paulo Agostinho Pereira Braga

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 565.446.506-68

V - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aurindo José Ribeiro

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 539.836.026-49

VI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Anderson de Vasconcelos Chaves

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 686.053.406-06

VII - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Benedito Paula Said

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 217.257.136-91

VIII - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

Igor Gustavo Dias

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 052.644.756-79

IX - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Xo Carlos Rodrigues Oliveira

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 300.042.766-04

X - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 270.770.806-25

XI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 48.315.436-72

XII - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Edilson Carlos Torquato

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 260.418.126-68

XIII - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Osmani Barbosa Neto

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 366.925.736-53

XIV - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Paulo de F. Ribeiro

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 367.655.546-53

XV - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Cláudio Rodrigues de Jesus

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 986.113.216-34

XVI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dulce Pimenta Gonçalves

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 657.146.796-87

XVII - ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

Alessandro Freire Pereira

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 485.309.486-53

XVIII - PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO - ESURB

Sérgio Pires Antunes

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 249.510.056-20

Art. 2º - A nomeação dos servidores relacionados no artigo anterior terá efeito a partir da presente data.

Parágrafo Único - A nomeação dos servidores indicados nos incisos I, X e XV do terá validade a partir do dia 04/01/2017 para as devidas desincompatibilizações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Montes Claros, 01 de janeiro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº070/2016 – Pregão Presencial nº12/2016 – Objeto: Contratação de empresa especializada para elaborar projetos complementares, e "as BUILTS", bem como mudança de local de máquinas condensadoras (remoção e instalação) para a nova sede da Câmara Municipal de Montes Claros/MG. Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS X EG CARDOSO EIRELI – ME.** Valor do contrato: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Prazo de vigência: 29/12/2016 a 12/02/2017. **Dotação Orçamentária: 010101.122.0001.2007.3339039000000.**

Processo nº071/2016 – Pregão Presencial nº13/2016 – Objeto: Aquisição de móveis para setores Administrativos da Câmara Municipal de Montes Claros. Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS X MAIA E LOPES COM. MOVEIS LTDA-EPP X MARCENARIA MANSÃO EIRELI-ME.** Valores dos contratos, respectivamente: R\$ 76.005,00 (setenta e seis mil e cinco reais) e R\$ 44.150,00 (quarenta e quatro mil, cento e cinquenta reais). Prazo de vigência: 16/12/2016 a 31/12/2016. **Dotação Orçamentária: 010101.122.0001.3001.3449052000000.**

Processo nº075/2016 – Pregão Presencial nº14/2016 – Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para a Câmara Municipal de Montes Claros. Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS X MP INFORMÁTICA LTDA-ME X DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS GONÇALVES E MORAIS LTDA-EPP.** Valores dos contratos, respectivamente: R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) e R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais). Prazo de vigência: 27/12/2016 a 31/12/2016. **Dotação Orçamentária: 010101.122.0001.3001.3449052000000.**



PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (35) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.